



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 189

de 19/04/96

Processo n.º 20.766

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 353

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei Complementar 179/96, para reformular convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; e no dificar a cobertura do crédito orçamentário correlato.

Arquive-se

Alvaninho
Diretor

29/04 1996



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Proc. 0376
Aur

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PLC 353 À Consultoria Jurídica. <i>Almeida</i> Diretora Legislativa 03104196	CJR CEFO	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M. A.				

À CJR. <i>Ayres</i> Diretora Legislativa 914196	Designo Relator o Vereador: <u>Ayres</u> <i>João</i> Presidente 914196	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>João</i> Relator 914196
--	--	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

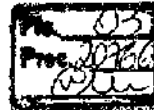
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 208/96

Processo Nº 03847-9/96

20766 1996 178

PROTÓCOLO GERAL
Jundiá, 03 de abril de 1.996.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, versando sobre a alteração do art. 10 da Lei Complementar nº 179/96, bem como acrescer à minuta de convênio, disposições estipuladas pelo Governo do Estado.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

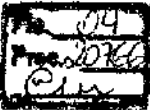
Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.-



Processo nº 03847-9/96

PUBLICADO
em 12/04/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CTR e CEFO
Presidência
09 / 04 / 96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
16/04/96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 353

Artigo 1º - O art. 10 da Lei Complementar nº 179, de 5 de março de 1996 passa a vigor com a seguinte redação:

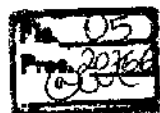
Art. 10 - A cobertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior far-se-á com os seguintes recursos:

11.01.08.41.185.1016 Construção e Ampliação de Creches

4110 Obras e Instalações
R\$ 1.500.000,00

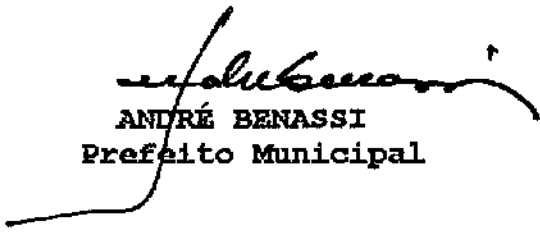
11.01.08.42.188.1017 Construção Ref. Pred. Esc. (Pré-Fund. Sup.)

4110 Obras e Instalações
R\$ 1.000.000,00"



Artigo 2º - O convênio referido no art. 8º da Lei Complementar nº 179, de 5 de março de 1996 observará os termos constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

ads1



TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO** por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Parceria Educacional Estado - Município para o atendimento ao Ensino Fundamental.

Processo n°

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, doravante denominada **SECRETARIA** neste ato representada pela sua Titular **TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA**, RG n°. 3.410.708 devidamente autorizada pelo Exm°. Sr. Governador do Estado, **MÁRIO COVAS**, nos termos do Decreto n°, de de de, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANDRÉ BENASSI**, RG n°. 2.955.472 devidamente autorizado pela Lei Municipal n°., de de de, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** visando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e no artigo 240 e nos §§ 1° e 2° do artigo 249 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da **SECRETARIA**:

I - Quanto a Gestão do Sistema:

Prestar assistência técnica ao **MUNICÍPIO** para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.



II - Quanto ao pessoal:

a) Colocar à disposição do **MUNICÍPIO** através de ato específico da autoridade competente, e por prazo determinado, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

b) Co-reponsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do **MUNICÍPIO**, pela **SECRETARIA**.

III - Quanto aos recursos financeiros:

a) Prestar apoio financeiro ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste, observando-se as regras, contidas no § 3º do artigo 116 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

IV - Quanto à transferência de bens imóveis e móveis:

a) Tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO**, visando obter a competente autorização legislativa.

b) Tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO**.

V - Quanto ao acompanhamento e avaliação:

a) Acompanhar e avaliar a execução do Convênio e do Plano de Trabalho objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente quanto à regular aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - Criar e instalar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 9.143, de 09 de março de 1995;



II - Providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes;

III - Realizar estudos com entidades de classe representativas do Magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;

IV - Respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, no ano letivo de 1996;

V - Planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão;

VI - Assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantém ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

VII - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares;

VIII - Responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas;

IX - Responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;

X - Encaminhar à **SECRETARIA / Delegacias de Ensino**, Atestados de Frequência dos funcionários colocados à disposição do **MUNICÍPIO** visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos;

XI - Repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar;

XII - Realizar concurso público para ingresso em quadros próprios do Município de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal;

XIII - Comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do **MUNICÍPIO**, garantindo o princípio de equidade para todos;



XIV - Garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

XV - Fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado;

XVI - Facilitar à **SECRETARIA** o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio;

XVII - Prestar contas à **SECRETARIA**, mensalmente, sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, observado o disposto na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I - O valor do presente Convênio é estimado em R\$ 2.500.000,00, cabendo à **SECRETARIA** o aporte de recursos da ordem de R\$ nihil, e ao **MUNICÍPIO** a contrapartida de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - A **SECRETARIA**, no exercício de 1996, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ nihil, que onerarão a Classificação Econômica nihil, Classificação Funcional Programática nihil ... Unidade de Despesas nihil;

II - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, a **SECRETARIA** arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste Acordo;

III - O **MUNICÍPIO** no exercício de 1996, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que onerarão a Classificação Econômica 41.10 e a Classificação Funcional Programática 11.01.08.41.185.1016 e a Classificação Econômica 41.10 e a Classificação Funcional Programática 11.01.08.42.188.1017, e para os exercícios futuros deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste.

§ 1º - Os valores da **SECRETARIA** e do **MUNICÍPIO** poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de conformidade com as necessidades e a



disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 4º - É obrigatória a restituição pelo **MUNICÍPIO** à **SECRETARIA** de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou extinção do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **SECRETARIA** efetuará repasses dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO** de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Parágrafo único - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente através da conta de crédito especial aberta pelo **MUNICÍPIO**, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA.

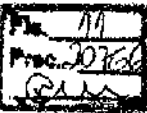
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida de verba consignada pela **SECRETARIA**, será exigida sua devolução, acrescida de remuneração correspondente ao rendimento da caderneta de poupança verificada entre a data do repasse e o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para



adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional.

Os partícipes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital do Estado para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, de de

TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA
Secretária da Educação

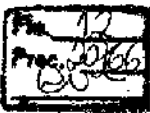
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal de Jundiá

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

mabbi



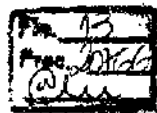
J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos Nobres Integrantes dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei complementar que tem por objetivo alterar o art. 10 da Lei Complementar nº 179, de 5 de março de 1996, bem como acrescentar à minuta de convênio, a que se refere o parágrafo único do artigo 8º da mesma norma, disposições estipuladas pelo Governo do Estado.

A alteração ao artigo 10 da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996 visa adequar as rubricas destinadas a cobertura do crédito adicional referido no artigo 9º, em face da disponibilidade de saldo, consoante verificação levada a efeito pela Secretaria Municipal de Educação.

Por outro lado, a propositura incorpora na minuta de convênio que a integra as alterações de cunho formal que devem obrigatoriamente ser observadas, em



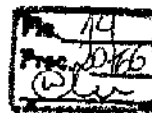
decorrência do Decreto Estadual nº 40.673, de 16 de fevereiro de 1996 que estabeleceu minuta padronizada para os convênios relativos ao Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município.

Certo é que as obrigações das partes convenientes não sofrerão quaisquer alterações.

Assim, justificados os motivos determinantes de nossa iniciativa, certos permanecemos de sua integral aprovação pelos Nobres Vereadores.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

ada1



LEI COMPLEMENTAR N° 179, DE 05 DE MARÇO DE 1996

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; cria gratificações, dá providências e autoriza crédito orçamentário correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica criada a rede de ensino fundamental municipal a ser implantada de acordo com as normas constantes da presente lei complementar.

Art. 2° - O processo de municipalização compreenderá a assunção pelo Município, no exercício de 1996, da gestão administrativa, pedagógica e curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e de educação especial, implantado pela Secretaria de Estado da Educação, a qual colocará à disposição do Município os servidores atualmente a ela vinculados, mantendo-se, contudo, os vínculos funcionais com o Estado.

Parágrafo único - Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada através de termo próprio.

Art. 3° - A gestão municipal não exclui as ações a cargo do sistema estadual de ensino, podendo o Estado atuar, supletivamente, quanto ao aspecto administrativo através da transferência de bens, equipamentos e materiais, bem como de recursos próprios ou da União.

Parágrafo único - No que diz respeito ao aspecto pedagógico serão observadas as prescrições legais próprias, sem prejuízo da atuação estadual no que concerne à cooperação visando a capacitação dos profissionais.

Art. 4° - À medida que se fizer necessário, o Município proverá as funções ora desempenhadas por servidores estaduais alocados ao ensino fundamental municipalizado.

Art. 5° - A jornada de trabalho dos professores municipalizados será de 40 horas semanais, compreendendo 30 (trinta) horas-aula, 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo diurno, em horário diverso do horário das aulas, e 8 (oito) horas-atividade em local de livre escolha.

Art. 6° - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a conceder gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas, desde que em efetivo exercício das



atribuições de seu cargo nas respectivas unidades escolares, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta lei complementar.

§ 1º - A gratificação a que se refere o "caput" do artigo será concedida mensalmente aos servidores.

§ 2º - Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atribuições, exceto:

- a) gala;
- b) nojo;
- c) licença-gestante;
- d) férias.

§ 3º - Os servidores estaduais admitidos em caráter temporário poderão perceber a gratificação de que trata o "caput" deste artigo pelo prazo em que mantiverem vínculo com a Secretaria de Estado da Educação, desde que observados os requisitos próprios.

Art. 7º - Aos servidores estaduais colocados à disposição do Município fica facultada a remoção para escola não municipalizada, mediante autorização da autoridade estadual competente.

Parágrafo único - Na hipótese de remoção para escola não municipalizada, o servidor deixará de perceber a gratificação prevista no artigo 5º.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Educação, convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único - O convênio a que se refere o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), suplementar à seguinte dotação:

11.01.08.42.188.2089	Manutenção do ensino fundamental	
3131	Remuneração de serviços pessoais	2.500.000,00

Art. 10 - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com o seguinte recurso:

11.01.08.42.021.2088	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3111	Pessoal Civil



Art. 11 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 1º de março de 1996.


ANDRÉ BENASSI

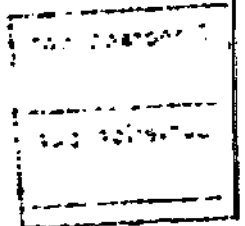
Prefeito Municipal

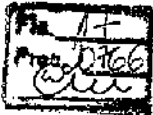
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.





ANEXO I

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR
Coordenador Pedagógico	R\$ 800,00
Supervisor	R\$ 720,00
Diretor	R\$ 520,00
Vice-Diretor	R\$ 380,00
Professor	R\$ 350,00
Secretário de Escola	R\$ 230,00
Escriturário	R\$ 120,00
Inspetor de Aluno	R\$ 110,00
Servente	R\$ 100,00

mabb1

18
 20/11
 (assinatura)

TERMO DE CONVÊNIO que fazem o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o atendimento ao Ensino Fundamental.

Processo nº

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **SECRETARIA** neste ato representada pela sua Titular **Drª. TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA**, devidamente autorizada pelo **Exmº. Sr. Governador do Estado, Dr. MÁRIO COVAS**, nos termos do Decreto nº, de de de, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Dr. ANDRÉ BENASSI**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de, têm entre si justo e acordado celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** visando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e nos artigos 240 e §§ 1º e 2º do artigo 249 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da **SECRETARIA**:

I - Quanto a Gestão do Sistema:

Prestar assistência técnica ao **MUNICÍPIO** para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.

II - Quanto ao pessoal:

a) Colocar à disposição do **MUNICÍPIO** por prazo determinado, através de ato específico da autoridade competente, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

b) Co-reponsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do **MUNICÍPIO**, pela **SECRETARIA**.

III - Quanto aos recursos financeiros:

Prestar apoio financeiro ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste.

IV - Quanto à transferência de bens móveis e imóveis:

a) Tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO**.

b) Tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO**.

V - Quanto ao acompanhamento e avaliação:

Acompanhar e avaliar a execução do Convênio e do Plano de Trabalho objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

I - Implementar os termos da Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995.

II - Providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes.

III - Realizar estudos com entidades de classe representativas do Magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA JUNDIAÍ

IV - Respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, para o ano letivo de 1996.

V - Planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão.

VI - Assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantém ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.

VII - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares.

VIII - Responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas.

IX - Responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico.

X - Encaminhar à SECRETARIA / Delegacias de Ensino, Atestados de Frequência dos funcionários colocados à disposição do MUNICÍPIO visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos.

XI - Repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar.

XII - Realizar concurso público para ingresso de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal.

XIII - Excepcionalmente, no primeiro ano de implantação do sistema o Município poderá, obedecida escala pública previamente configurada, contratar pessoal docente, em caráter temporário.

XIV - Comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do MUNICÍPIO, garantindo o princípio de equidade para todos.

XV - Garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola.

XVI - Fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado.

XVII - Facilitar à SECRETARIA o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - A SECRETARIA, durante a vigência deste Convênio, alocará, em seu orçamento, os recursos financeiros necessários à execução deste Acordo.

II - O MUNICÍPIO, no exercício de 1996 aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e para os exercícios futuros, deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste.

§ 1º - Os valores da SECRETARIA e do MUNICÍPIO poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 4º - É obrigatória a restituição pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou extinção do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA efetuará repasses dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente através da conta de crédito especial aberta pelo MUNICÍPIO, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida de verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

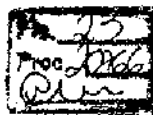
O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

Os partícipes, através de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, de de

TERESA ROSELEY NEUBAUER DA SILVA
Secretária da Educação

ANDRÉ BENASSI
Prefeito do Município de Jundiaí

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

mabb1



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.669

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 353

PROCESSO Nº 20.766

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar 179/96, para reformular convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; e modificar a cobertura do crédito orçamentário correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12/13 e vem instruída com os documentos de fls. 14/23.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em análise se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XVI, c/c o art. 7º, IV), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, V e XII e arts. 196/205), sendo os dispositivos especificados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A natureza de lei complementar do projeto é inconteste, em face de a Carta de Jundiaí - § 3º do art. 198 - assim dispor. Na questão concreta em tela objetiva-se tão somente alterar a Lei Complementar 179/96 para retificar as rubricas orçamentárias constantes do art. 10, assim como adequar a minuta de convênio que a integra às novas ordenações baixadas pelo Governo do Estado, e o aval da Câmara é indispensável, por força do que determina o art. 13, XIV, da Lei Maior local. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 8 de abril de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.766

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 353, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei Complementar 179/96, para reformular convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; e modificar a cobertura do crédito orçamentário correlato.

PARECER Nº 2.649

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XVI, c/c o art. 7º, IV, e art. 46, IV, c/c o art. 72, V e XII e arts. 196 a 205 - confere ao projeto de lei complementar em destaque a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 3.669, de fls. 24, que subscrevemos na totalidade.

Da análise que submetemos o texto em tela nada detectamos que possa incidir sobre a sua tramitação, em face de, no que se refere ao caráter juridicidade, estar o mesmo perfeitamente situado, sem qualquer empecilho. Portanto, decorre dessa constatação o nosso voto pela pertinência do projeto.

Parecer, pois, favorável.

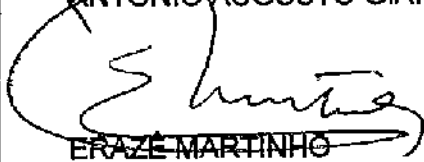
Sala das Comissões, 10.04.1996

APROVADO em 16.04.1996


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

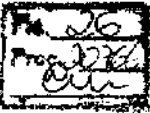

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


CARLOS ALBERTO BESTETTI


ERAZE MARTINHO


OLAVO DA SILVA PRADO

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.691

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 353, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei Complementar 179/96, para reformular convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; e modificar a cobertura do crédito orçamentário correlato.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
REQUERIMENTO
N.º 2.691
de 16.04.96
[Handwritten signature]

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 353, do PREFEITO MUNICIPAL, na pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 16.04.1996

[Handwritten signature]
AURELIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

[Handwritten signature]
Mauro Menichelli

[Handwritten signature]
Dezember

[Handwritten signature]
[Signature]

[Multiple handwritten signatures and scribbles]

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
137a.S0.11a.	1.32	P.Da Pós	Marcílio Carra		16.4.96

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E ORÇAMENTOS AO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR n. 353, P.M.

O VEREADOR MARCILIO CARRA (Presidente ad hoc) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores,

Projeto de Lei Complementar n. 353, do sr.Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar 179/96, para reformular convênio com o Estado/Secretaria da Educação, para municipalização do ensino fundamental; e modificar a cobertura do crédito orçamentário correlato. -

Este vereador vota favorável e gostaria que v.Exa., sr.Presidente, consultasse aos demais membros da Comissão. -

Parecer favorável.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer favorável do Relator.

O VEREADOR MAURO MARCIAL MENUCHI - Acompanhamento.

O VEREADOR JOÃO DA ROCHA SANTOS (ad hoc -substituindo o ver.José S.Carmo Filho) - Acompanhamento o parecer.

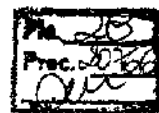
O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS FOÇO (ad hoc, substituindo o ver.Aylton M.Souza) - Acompanhamento o parecer.

O VEREADOR JOÃO CARLOS LOPES (ad hoc) Acompanhamento.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer do Relator.

....

*



Of. PR 04.96.79
proc. nº 20.766

Em 17 de abril de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

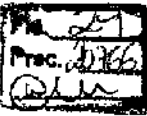
Para seu distinto conhecimento, bem como para adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o AUTÓGRAFO Nº 5.341, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 353 (objeto de seu Of. GP.L. nº 208/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 16 de abril de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

ns



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 353

AUTÓGRAFO Nº 5.341

PROCESSO Nº 20.766

OFÍCIO PR Nº 04/96/079

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/04/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

10/05/96

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF.GP.L. nº 268/96

Proc. nº 03847-9/96

20887

00096


17:38

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 19 de abril de 1.996.

Junte-se.

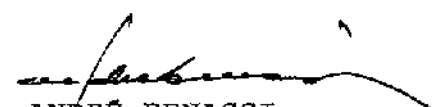
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
23/04/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 353, bem como cópia - da Lei Complementar nº 189, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



PUBLICADO
em 23/04/96

proc. 20.766

GP., em 19.04.96

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO**, a presente Lei Complementar:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N.º 3341

(Projeto de Lei Complementar n.º 353)

Altera a Lei Complementar 179/96, para reformular convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; e modificar a cobertura do crédito orçamentário correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de abril de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. O art. 10 da Lei Complementar n.º 179, de 5 de março de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 10. A cobertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior far-se-á com os seguintes recursos:

11.01.08.41.185.1016	Construção e Ampliação de Creches	
4110	Obras e Instalações	R\$ 1.500.000,00
11.01.08.42.188.1017	Construção Ref. Pred. Esc. (Pré-Fund. Sup.)	
4110	Obras e Instalações	R\$ 1.000.000,00".

Art. 2.º. O convênio referido no art. 8.º da Lei Complementar n.º 179, de 5 de março de 1996 observará os termos constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

*



(Autógrafo nº. 5.341 - fls. 2)

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de abril de mil novecentos e noventa e seis (17/04/1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente



-Proc. nº 03847-9/96-

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 19 ABRIL DE 1996

Altera a Lei Complementar 179/96, para reformular convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; e modificar a cobertura do crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

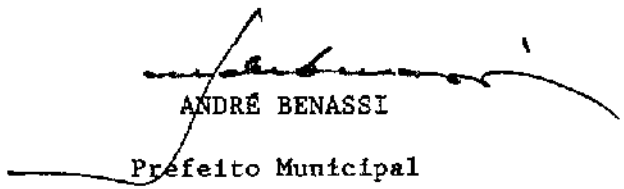
Art. 1º - O art. 10 da Lei Complementar nº 179, de 5 de março de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 10. A cobertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior far-se-á com os seguintes recursos:

11.01.08.41.185.1016	Construção e Ampliação de Creches	
4110	Obras e Instalações	R\$ 1.500.000,00
11.01.08.42.188.1017	Construção Ref. Pred. Esc. (Pré-Fund. Sup.)	
4110	Obras e Instalações	R\$ 1.000.000,00"

Art. 2º - O convênio referido no art. 8º da Lei Complementar nº 179, de 5 de março de 1996 observará os termos constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

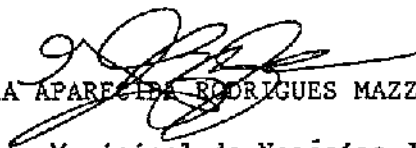

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura



tura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO** por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Parceria Educacional Estado - Município para o atendimento ao Ensino Fundamental.

Processo n°

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, doravante denominada **SECRETARIA** neste ato representada pela sua Titular **TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA**, RG n°. 3.410.708 devidamente autorizada pelo Exm°. Sr. Governador do Estado, **MÁRIO COVAS**, nos termos do Decreto n°, de de de, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANDRÉ BENASSI**, RG n°. 2.955.472 devidamente autorizado pela Lei Municipal n°., de de de, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** visando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e no artigo 240 e nos §§ 1° e 2° do artigo 249 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da **SECRETARIA**:

I - Quanto a Gestão do Sistema:

Prestar assistência técnica ao **MUNICÍPIO** para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.

del



II - Quanto ao pessoal:

a) Colocar à disposição do **MUNICÍPIO** através de ato específico da autoridade competente, e por prazo determinado, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

b) Co-reponsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do **MUNICÍPIO**, pela **SECRETARIA**.

III - Quanto aos recursos financeiros:

a) Prestar apoio financeiro ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste, observando-se as regras, contidas no § 3º do artigo 116 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

IV - Quanto à transferência de bens imóveis e móveis:

a) Tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO**, visando obter a competente autorização legislativa.

b) Tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO**.

V - Quanto ao acompanhamento e avaliação:

a) Acompanhar e avaliar a execução do Convênio e do Plano de Trabalho objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente quanto à regular aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Criar e instalar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 9.143, de 09 de março de 1995;



II - Providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes;

III - Realizar estudos com entidades de classe representativas do Magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;

IV - Respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, no ano letivo de 1996;

V - Planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão;

VI - Assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantém ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

VII - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares;

VIII - Responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas;

IX - Responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;

X - Encaminhar à **SECRETARIA / Delegacias de Ensino**, Atestados de Frequência dos funcionários colocados à disposição do **MUNICÍPIO** visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos;

XI - Repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar;

XII - Realizar concurso público para ingresso em quadros próprios do Município de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal;

XIII - Comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do **MUNICÍPIO**, garantindo o princípio de equidade para todos;

114



XIV - Garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

XV - Fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado;

XVI - Facilitar à **SECRETARIA** o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio;

XVII - Prestar contas à **SECRETARIA**, mensalmente, sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, observado o disposto na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I - O valor do presente Convênio é estimado em R\$ 2.500.000,00, cabendo à **SECRETARIA** o aporte de recursos da ordem de R\$ nihil, e ao **MUNICÍPIO** a contrapartida de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - A **SECRETARIA**, no exercício de 1996, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ nihil, que onerarão a Classificação Econômica nihil, Classificação Funcional Programática nihil ... Unidade de Despesas nihil

II - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, a **SECRETARIA** arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste Acordo;

III - O **MUNICÍPIO** no exercício de 1996, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que onerarão a Classificação Econômica 41.10 e a Classificação Funcional Programática 11.01.08.41.185.1016 e a Classificação Econômica 41.10 e a Classificação Funcional Programática 11.01.08.42.188.1017, e para os exercícios futuros deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste.

§ 1º - Os valores da **SECRETARIA** e do **MUNICÍPIO** poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de conformidade com as necessidades e a

ey



disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 4º - É obrigatória a restituição pelo **MUNICÍPIO** à **SECRETARIA** de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou extinção do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **SECRETARIA** efetuará repasses dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO** de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Parágrafo único - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente através da conta de crédito especial aberta pelo **MUNICÍPIO**, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida de verba consignada pela **SECRETARIA**, será exigida sua devolução, acrescida de remuneração correspondente ao rendimento da caderneta de poupança verificada entre a data do repasse e o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para

CCY



adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional.

Os partícipes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital do Estado para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, de de

TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA
Secretária da Educação

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal de Jundiá

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

mabbl



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Fl. 41
Proc. 2016
@

10M 23-04-1996

-Proc. nº 03847-9/96-

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 19 ABRIL DE 1996

Altera a Lei Complementar 179/96, para reformular convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização da ensino no fundamental; e modificar a cobertura do crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 10 da Lei Complementar nº 179, de 5 de março de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10. A cobertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior far-se-á com os seguintes recursos:

11.01.06.41.188.1016	Construção e Ampliação de Creches	
	4110	Obras e Instalações R\$ 1.500.000,00
11.01.03.42.188.1017	Construção Ref. Pres. Esc. (Pré-Fund. Sup.)	
	4110	Obras e Instalações R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - O convênio referido no art. 8º da Lei Complementar nº 179, de 5 de março de 1996 observará os termos constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA DOMINGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei Complementar 189/96 - Fls. 2)

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Parceria Educacional Estado - Município para o atendimento ao Ensino Fundamental.

Processo n°

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SECRETARIA neste ato representada pela sua Titular TERESA ROSELI NYBAUER DA SILVA, RG n°. 3.410.708 devidamente autorizada pelo Exm°. Sr. Governador do Estado, MÁRIO COVAS, nos termos do Decreto n° de de e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, AMÉRICO BRASILI, RG n°. 2.955.472 devidamente autorizado pela Lei Municipal n°. de de de têm entre si justo e acordado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO visando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e no artigo 240 e nos §§ 1º e 2º do artigo 249 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da SECRETARIA:

I - Quanto a Gestão do Sistema:

Prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto da Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.

II - Quanto ao pessoal:

a) Colocar à disposição do MUNICÍPIO através de ato específico da autoridade competente, e por prazo determinado, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

b) Co-reponsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do MUNICÍPIO, pela SECRETARIA.

III - Quanto aos recursos financeiros:

a) Prestar apoio financeiro ao MUNICÍPIO, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste, observando-se as regras, contidas no § 3º do artigo 116 da lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n° 8.683, de 08 de junho de 1994.



(Lei Complementar 189/96 - fls. 3)

IV - Quanto à transferência de bens imóveis e móveis:

a) Tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao MUNICÍPIO, visando obter a competente autorização legislativa.

b) Tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao MUNICÍPIO.

V - Quanto ao acompanhamento e avaliação:

a) Acompanhar e avaliar a execução do Convênio e do Plano de Trabalho objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente quanto à regular aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - Criar e instalar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei n° 9.143, de 09 de março de 1995;

II - Providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes;

III - Realizar estudos com entidades de classe representativas do Magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;

IV - Respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, no ano letivo de 1996;

V - Planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão;

VI - Assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantêm ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

VII - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares;

VIII - Responsabilizar-se pelas despesas de utilidades (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas;

IX - Responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;

X - Encaminhar à SECRETARIA / Delegacias de Ensino, Atestados de Frequência dos funcionários colocados à disposição do MUNICÍPIO visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos;

XI - Repar o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar;



(Lei Complementar 189/96 - fls. 4)

XII - Realizar concurso público para ingresso em quadros próprios do Município de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou da reposição de pessoal;

XIII - Comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do MUNICÍPIO, garantindo o princípio de equidade para todos;

XIV - Garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

XV - Fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado;

XVI - Facilitar à SECRETARIA o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio;

XVII - Prestar contas à SECRETARIA, mensalmente, sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, observado o disposto na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I - O valor do presente Convênio é estimado em R\$ 2.500.000,00, cabendo à SECRETARIA o aporte de recursos da ordem de R\$ nihil, e ao MUNICÍPIO a contrapartida de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - A SECRETARIA, no exercício de 1996, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ nihil, que onerará a Classificação Econômica nihil Classificação Funcional Programática nihil ... Unidade de Despesas nihil;

II - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, a SECRETARIA arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste Acordo;

III - O MUNICÍPIO no exercício de 1996, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que onerará a Classificação Econômica 41.10 e a Classificação Funcional Programática 11.01.08.41.185.1016 e a Classificação Econômica 41.10 e a Classificação Funcional Programática 11.01.08.42.188.1017, e para os exercícios futuros deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste.

§ 1º - Os valores da SECRETARIA e do MUNICÍPIO poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos participantes, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º - Os saídos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

★



(Lei Complementar 189/96 - fls. 5)

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 4º - É obrigatória a restituição pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou extinção do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA efetuará repasses dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Parágrafo único - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente através da conta de crédito especial aberta pelo MUNICÍPIO, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESEA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida de verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de remuneração correspondente ao rendimento da Esdreneta de poupança verificada entre a data do repasse e o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional.

Os partícipes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos previstos nesta cláusula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 46
Proc. 0161
P. 1

(Lei Complementar 189/96 - fls. 6)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital do Estado para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, de de

TERESA ROSELELY NEUBAUER DA SILVA
Secretária da Educação

ANDRÉ BRUNASSI
Prefeito Municipal de Jundiaí

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

*

Projeto de lei n.º 353
Complementar

Autuado em 03/04/96

Director *Urrutia*

Comissões CJR - CEFO

Quorum M A .

Data	Histórico
03.04.96	Protocolo
03.04.96	CJ parecer 3669..
09.04.96	CJR parecer 2649.
16.04.96	Aprovada em regime de urgên- cia e parecer verbal do CEFO.
17.04.96	Of. PR. 04.96.79.
19.04.96	Promulgada
23.04.96	Publicada
29.04.96	Arquivamento <i>Am</i>

Juntadas fls. 01/23 em 03.04.96 *Am* fls. 24 em 08.04.96 *Am*
fls. 25/29 em 18.04.96 *Am* fls. 30/40 em
23.04.96 *Am* fls. 41/46 em 29.04.96 *Am*

Observações